



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2968/24

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2968/24

ASSUNTO: Autoriza o executivo municipal a fir-
mar contrato temporário de trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº. 2.968/24

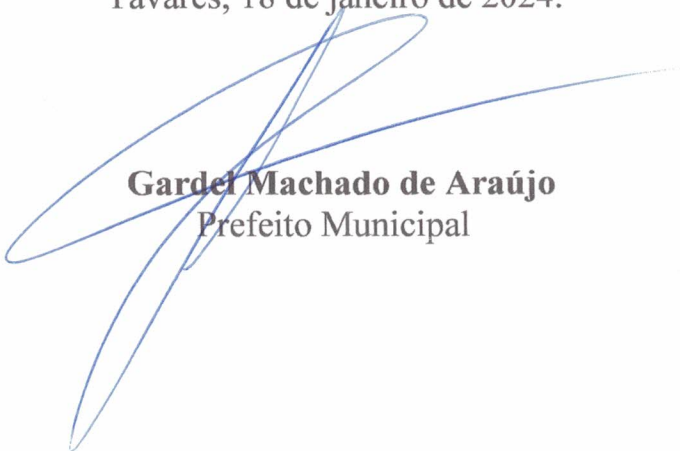
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.968/24, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 1(um/uma) Atendente de Farmácia, pela justificativa que passa-se a expor:

Para atuar junto a Sec. de Saúde, na necessidade de um profissional para assessorar os atendimentos na Farmácia Básica Municipal, frente a transferência de alguns Programas Estaduais de Saúde para a gestão da Farmácia Básica, como Toxoplasmose, Hanseníase, HIV, Tuberculose e Hepatites. Ressaltando que por se tratar de substituição de contratos já existentes e previstas no orçamento de 2024, esta não gera impacto financeiro.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

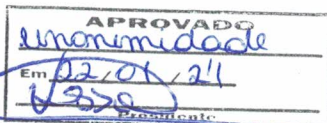
Tavares, 18 de janeiro de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 2.968
DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Antônio Carlos Antunes de Moya
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Protocolo
8632/2024
Protocolado em 18/01/2024
Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.**

Ezequiel Colares
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Atendente de Farmácia (a), com carga horária semanal de 35 horas, consequentemente a necessidade de contratação temporária.

Dafane Corrêa do Carmo
Vereadora

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10- Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.0107- Assistência Médica a População

06.01.10.301.0107.2.025- Manutenção da Sec. de Saúde – Rec. Livre

3213 – 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de recurso: 40 ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leone Machado
Vereadora

Luiz Omar de Souza
Vereador

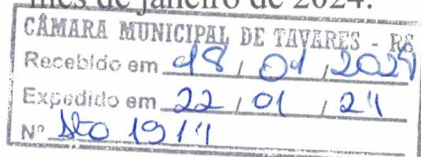
Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Regina Terra
Vereadora

Art.4º- As contratações serão de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, em caso de necessidade.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal